

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Ex.^{mos} Senhores
Sociedade Artística Reguenguense - Secção
de Motorismo
Rua da Caridade, n.º 13
7200-339 Reguengos de Monsaraz
A/C Ex.^{mo} Senhor
Carlos Manuel Medinas
motorismo.reguengos@gmail.com

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-028141/2026	P-037855/2026	<i>infra</i>
Assunto	38ª Baja TT Sharish Reguengos/Mourão - 17 a 20 de setembro de 2026		
<i>subject</i>			

No seguimento do V/ pedido de autorização para a realização da 38ª Baja TT Sharish Reguengos/Mourão, remetido a este Serviço por correio eletrónico em 15, 16 e 29 de julho de 2026, informa-se que o parecer do ICNF.IP. consta da tabela abaixo:

Designação da atividade	38ª Baja TT Sharish Reguengos/Mourão
Entidade requerente	Sociedade Artística Reguenguense - Secção de Motorismo
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	Não se aplica
Descrição sumária da atividade	• Provas motorizadas em todo o terreno. • As provas contam com 150 veículos do tipo motos, quads, ssvs e autos. • Logística de apoio: 10 ambulâncias, 7 viaturas de combate a incêndios, 7 equipas médicas em viaturas 4x4, 1 de primeiros socorros, 39 equipas de segurança ao longo do troço, 7 chefes de troço em viaturas 4x4, 80 a 90 elementos da Guarda Nacional Republicana, 40 Bombeiros Voluntários, 9 elementos no posto de comando (Guarda Nacional Republicana, Proteção Civil, Bombeiros Voluntários, Direção de Prova), 10 equipas de controladores e 10 elementos ligados à direção de prova. • Presença de público no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, no recinto da Feira de Mourão e nos cruzamentos com estradas asfaltadas. Não estão previstas zonas espetáculo nem zonas especificamente destinadas à presença de público em meio rural. • O requerente refere ainda que a prova será realizada de acordo com um Plano Ambiental, no qual se encontram previstas diversas medidas de minimização dos impactes ambientais, nomeadamente a utilização obrigatória de tapetes ambientais e de sistemas de extinção de incêndios nas viaturas de competição, a instalação de ecopontos nos parques e zonas de assistência e a realização de ações de



	sensibilização destinadas à correta separação e recolha dos resíduos produzidos pelos participantes e espetadores.
Datas da realização da atividade	17 a 20 de setembro de 2026
Enquadramento legal	Rede Natura 2000 Zona de Proteção Especial (ZPE) de Reguengos; Zona de Proteção Especial (ZPE) de Mourão/Moura/Barrancos; Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.
Locais autorizados	Figura 1 - autorizado o percurso “baja 2026 - ss reguengos_granja” remetido em 15 de julho de 2026, com as alterações posteriormente comunicadas pelo requerente em 29 de julho de 2026, conforme representado no ficheiro KML “baja 2026 - ss reguengos_granja_v2” . Nota: o percurso Percorso SS Portel não abrange locais incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, nem áreas submetidas ao regime florestal, sob gestão do ICNF. Tendo em conta o local solicitado - indicado na figura 1 – e as datas da realização da atividade, é entendimento do ICNF que a atividade não colide com a salvaguarda de valores naturais com estatuto formal de proteção pelo que se considera que nada obsta à sua realização, nos termos pretendidos.
Validade do parecer	17 a 20 de setembro de 2026
Áreas Classificadas e Áreas submetidas a Regime Florestal/Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo	
Áreas Protegidas	Não se aplica
Rede Natura 2000	DRCNF Alentejo Zona de Proteção Especial de Reguengos Zona de Proteção Especial de Mourão/Moura/Barrancos
Matas nacionais e perímetros florestais	Não se aplica
Recomendações	• Este documento deverá ser apresentado aos agentes da autoridade que o solicitem. • Caso a atividade coincida com Zonas de Caça, contactar a entidade gestora a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, prevenindo eventuais riscos. • Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, a circulação de público deverá, sempre que possível, ser condicionada à utilização exclusiva de vias municipais pavimentadas até aos locais previamente definidos para observação, com o objetivo de evitar a utilização de caminhos em terra batida. Adicionalmente, deverá ser assegurada uma articulação eficaz com as forças de segurança territorialmente competentes, visando o controlo, ordenamento e monitorização da afluência de público, de modo a prevenir



	a sua dispersão desordenada e a minimizar potenciais impactes negativos sobre os valores naturais em presença.
Condicionantes	• Não é permitida a perturbação, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. • Não é permitida a circulação fora dos caminhos existentes. • É proibida a deposição de resíduos (lixo). Nas áreas de concentração de público, devem ser definidas zonas para a deposição de resíduos, devendo ser assegurada a sua recolha e encaminhamento para locais apropriados. • Relativamente à localização de zonas destinadas à permanência de público em áreas integradas na Rede Natura 2000, a sua utilização poderá ser admitida desde que sejam asseguradas medidas adequadas de contenção, ordenamento e delimitação de pessoas e veículos. Para o efeito, deverão ser claramente identificados e devidamente sinalizados os locais destinados à circulação de viaturas e os percursos destinados à circulação pedonal, de forma a evitar interferências entre fluxos. As áreas de estacionamento deverão, igualmente, encontrar-se devidamente balizadas e sinalizadas, garantindo a sua utilização ordenada e a minimização de impactes sobre os valores naturais em presença.
Disposições	A. Deve ser cumprido o percurso aprovado - ver imagem com figura 1 abaixo - não podendo os participantes - ver definição de participantes, na letra M abaixo - realizar a atividade em área distinta, independentemente da sua extensão e/ou localização; B. Deve ser rigorosamente observado o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne à interdição da perturbação de espécies e habitats constantes nos anexos do referido Diploma; C. A realização do evento deverá observar cumulativamente o definido nos regulamentos específicos de outras servidões de utilidade pública ou regimes jurídicos específicos como por exemplo o regime jurídico dos resíduos ou o regime jurídico da água; D. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído; E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência; F. Deve ser assegurada a salvaguarda integral da vegetação natural e dos exemplares de espécies



	florestais que ladeiam o percurso, áreas envolventes e outras áreas afetas à iniciativa; G. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações; H. Não podem ser utilizados pregos ou agramos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso; I. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas após o final da atividade; J. A utilização de propriedade privada pode pressupor a autorização do titular, nos termos em que por este for definido; K. A responsabilidade da realização do evento e atividades conexas caberá ao requerente (/organização) nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes ou outros e sobre qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes que possam ocorrer; L. A atividade deve ser realizada no rigoroso cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 86/2026, de 15 de abril (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), na sua redação atual, relativamente ao uso do fogo e condicionamento de atividades. Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades. M. Os participantes na atividade (entende-se por participantes na atividade todos os envolvidos na atividade, incluindo os condutores, os elementos que integram a organização, o apoio logístico, outros agentes relacionados com a preparação e realização da atividade) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento
Decisão	Favorável condicionado, sujeito às disposições expressas acima.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças e/ou pareceres das demais entidades com competência no licenciamento da atividade, com atribuições legais no território e ainda no âmbito do regime jurídico das servidões de utilidade pública com que a atividade interfira. A realização da atividade deverá ainda cumprir eventuais alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos,



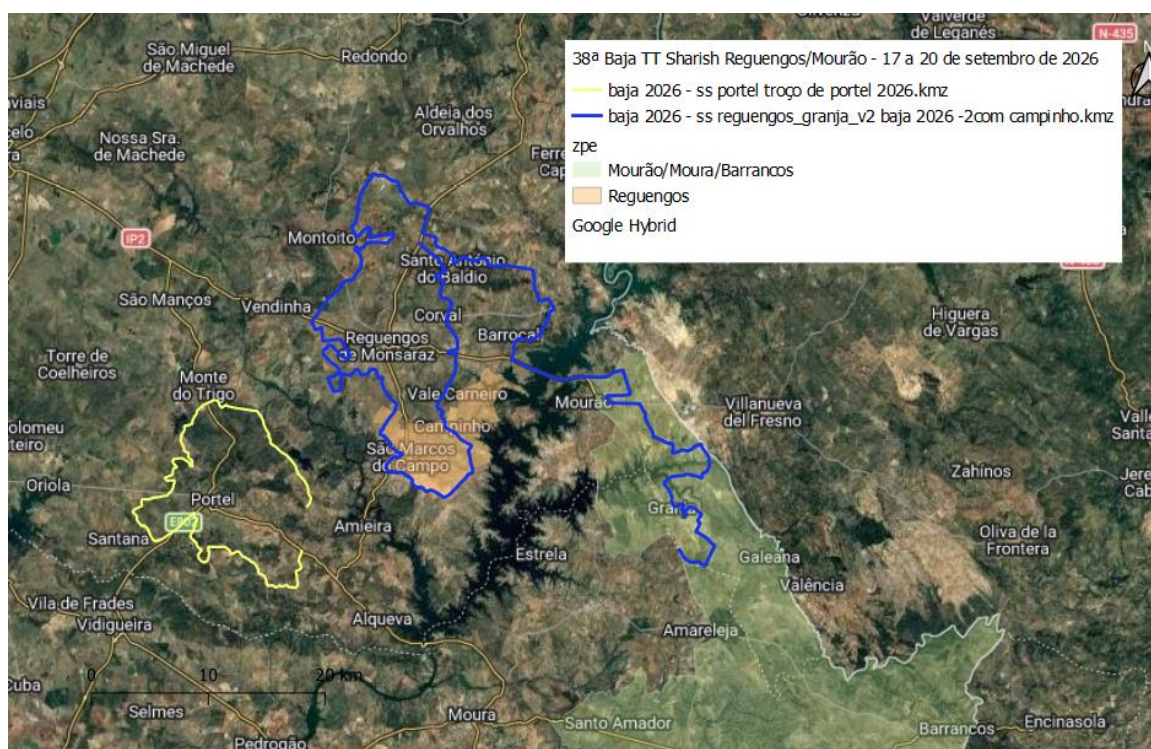
O Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do
Alentejo
(em regime de substituição)

Assinado por: **FRANCISCO CARLOS ESTRELA MAIA**
LOPES FARIA
Num. de Identificação: 08453121
Data: 2026.08.20 15:20:12+01'00'

Francisco Faria
(por competência delegada)

CC

Figura 1 - Percurso em apreço, aprovado para a realização da 38ª Baja TT Sharish Reguengos/Mourão assinalado a azul.



Documento processado por computador, nº S-028141/2026